REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de abril de 2018

II

Série

Número 59

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 13/2018

Confere permissão genérica de condução de viaturas dos serviços gerais, afetas à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a vários trabalhadores

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 138/2018

Determina a composição da equipa responsável pelo acompanhamento do projeto de autonomia e flexibilidade curricular nos estabelecimentos de ensino da Região.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 139/2018

Concede um apoio aos beneficiários cujos prejuízos ocorreram em todo o território da Região desde o dia 1 de fevereiro até ao dia 10 de março de 2018, em particular entre 27 de fevereiro a 1 de março e entre 7 a 10 de março de 2018.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Aviso n.º 57/2018

Determina a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico, Sónia Pontes Carvalho, na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ficando afeta ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 140/2018

Determina a constituição de Fundo de Maneio na Direção Regional do Turismo da Secretaria Regional do Turismo e Cultura destinado a fazer face as despesas imprescindíveis, inadiáveis e da máxima importância para a promoção do destino Madeira, na importância total de € 1.200,00.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 138/2018

O Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho, que autoriza, em regime de experiência pedagógica, a implementação do projeto de autonomia e flexibilidade curricular dos ensinos básico e secundário no ano escolar de 2017/2018, dispõe no n.º 8 que o acompanhamento do projeto de cada estabelecimento de ensino é assegurado a nível central e regional por equipas que congregam competências adstritas aos diversos serviços e organismos do Ministério da Educação, adotando um modelo de proximidade, em que se recorre a diferentes dinâmicas, entre elas, a realização de encontros nacionais e regionais, redes de partilha, apoio a distância, visitas às escolas e formação.

Nos termos do n.º 15 do citado Despacho, os serviços e organismos do Ministério da Educação indicam os representantes nas equipas regionais ao coordenador da equipa nacional.

Importa, assim, designar os elementos da equipa responsável pelo acompanhamento do projeto de autonomia e flexibilidade curricular nos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 4.º da Orgânica da Secretaria Regional de Educação e do Gabinete do Secretário Regional aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro, determino o seguinte:

1 - A equipa responsável pelo acompanhamento do projeto de autonomia e flexibilidade curricular nos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma da Madeira é composta pelos seguintes elementos:
- Marco Paulo Ramos Gomes - (Diretor Regional Educação)
- Bernardo Lage Valério - (Direção de Serviços de Investigação, Formação e Inovação Educacional da DRE)
- Nadina Cristina Pereira Mota - (Diretora de Serviços de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico e Ensino Secundário da DRE)
- Paulo Sérgio Figueira da Silva - (Chefe de Divisão dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário da DRE)
- Vanda Cristina Fernandes Oliveira - (Chefe de Divisão de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da DRE)
- João Manuel Fernandes - (Inspetor da Inspeção Regional de Educação -IRE)
- Catarina Lucinda Freitas Teixeira - Professora de 1.º ciclo, do grupo 110 (Coordenador de 1.º Ciclo)
- Marlene Silva Lira - Professora de 2.º e 3.º ciclo e secundário, do grupo 300 (Coordenador de 2.º e 3.º Ciclos)

2 - O presente despacho produz efeitos reportados ao início do ano escolar 2017/2018.

Secretaria Regional de Educação, aos 16 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 139/2018

Despacho n.º GS-16/SRAP/2018

Considerando o relatório do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), que procedeu aos registos meteorológicos mais significativos registados no Arquipélago da Madeira, designadamente no que diz respeito a precipitação muito forte (≥10,0 mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018. Nestes dias, o Arquipélago da Madeira, em geral, foi fustigado por períodos de chuva ou aguaceiros fortes, por vezes acompanhados de trovoada e vento muito forte associado à aproximação e passagem de depressões frontais (Tempestades Extratropicais).

Considerando que estes acontecimentos imprevistos e extraordinários danificaram severamente o capital agrícola e fundiário de várias explorações agrícolas, tendo provocado significativas perdas de potencial produtivo;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM2020) contempla uma Medida específica (Submedida 5.2.) destinada à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos;

Nestes termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 421/2016, de 10 de outubro e 399/2017, de 10 de outubro, determino o seguinte:

1 - É concedido um apoio aos beneficiários cujos prejuízos ocorreram em todo o território da Região Autónoma da Madeira

2 - O apoio a conceder destina-se à reconstituição ou à reposição das condições de produção e infraestruturas de caráter individual ou coletivo afetadas pelos temporais.

3 - Os prejuízos deverão ser apresentados, através da "Declaração de prejuízo", disponível nos Balcões SRAP e sede da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e/ou nas Juntas de Freguesia da Região Autónoma da Madeira.

4 - O prazo para a apresentação das Declarações de prejuízo pelos beneficiários decorreu até 23 de março de 2018, conforme determinado pela Resolução de Conselho do Governo n.º 111/2018, de 8 de março.

5 - A Direção Regional de Agricultura (DRA), verifica e confirma, os prejuízos declarados, até ao dia 9 de maio de 2018, conforme determinado pela Resolução de Conselho do Governo n.º 111/2018, de 8 de março, que deverão corresponder a mais de 30% do potencial agrícola, para efeitos de candidatura ao apoio do PRODERAM2020.